



EDITAL Nº 001/2014 – CONSUNI

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Pública Estadual, criada, sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 030, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, através do Conselho Universitário – CONSUNI na 1ª Sessão Extraordinária de 12 de março de 2014, aprova o edital de eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor (Resolução nº 001/2014-CONSUNI) conforme disposto no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, com aplicabilidade da Lei 9.504/97, torna público e convoca a comunidade acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso, para inscrição de candidaturas e eleição, nos seguintes termos:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura em chapa única ao cargo de Reitor e Vice-reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

1.2 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos, de acordo com o estatuto da UNEMAT nos seus Art. 30 e 34:

1.2.1 Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

1.2.2. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

1.2.3 Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O registro de candidatura a Reitor e Vice-reitor far-se-á em chapa única e indivisível, a eleição do candidato a Reitor importará na eleição do Vice-reitor com ele registrado.

2.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral Central, instalada na Sede Administrativa da UNEMAT, sito à Av. Tancredo Neves, 1095 – Bairro Cavahada III, Cáceres – MT, no período de 31 de março a 07 de abril de 2014, das 14h às 18h.

2.3 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente assinado pelos candidatos a Reitor e a Vice-reitor, indicando os nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, dos candidatos da chapa, conforme Anexo II.

c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.

d) Curriculum Lattes Completo atualizado com comprovação da maior titulação, devidamente autenticada em cartório, dos candidatos da chapa.

e) Declaração, de próprio punho, de disponibilidade para o regime de trabalho de Tempo Integral em Dedicção Exclusiva, este obrigatório para o exercício do cargo, dos candidatos da chapa.

f) Juntamente com o pedido de registro de chapa, os candidatos deverão entregar à Comissão Eleitoral Central uma planilha com a previsão dos gastos de campanha.

g) Cópia da declaração de renda e bens entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2013, ano base 2012, dos candidatos da chapa.

h) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, dos candidatos da chapa.

i) Certidões Negativas criminais da justiça comum e da justiça federal, dos candidatos da chapa.

j) Foto 3x4 digitalizada dos candidatos da chapa.

k) Certidão emitida pela Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas, em atendimento ao disposto no artigo 30, incisos I, II e III do Estatuto da Universidade para o cargo de Reitor e o que dispõe o artigo 34, incisos I, II e III, para o cargo de Vice-reitor.

l) Termo de responsabilidade de apresentação do livro de registro de doações, bem como demonstrativo de receitas e despesas com prestação de contas da campanha (Anexo III), até o quinto dia útil após o pleito, que será incorporado ao relatório a ser encaminhado ao CONSUNI para apreciação e homologação do resultado final das eleições.



2.4 Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura/chapa no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

2.5 Caberá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação ou fixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral Central.

2.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

2.7 No caso de impugnação, a chapa impugnada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

2.8 Qualquer chapa e/ou candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro, que deferirá o pleito.

2.9 No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

3.1 A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2 A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral Central e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3 A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

3.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6 Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

3.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8 Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e "santinhos", durante a campanha eleitoral.

3.9 Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10 Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11 Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome da chapa e dos candidatos.

3.11.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.11.2 É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.12 Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.



- 3.13 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Universidade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.
- 3.14 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- 3.15 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.
- 3.16 Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.
- 3.17 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.
- 3.18 No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.
- 3.19 A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 4.1 O voto é paritário, direto, livre e secreto.
- 4.2 O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes, discentes e PTES lotados na Universidade do Estado de Mato Grosso.
- 4.2.1 Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (Lato sensu e Stricto sensu), incluindo as modalidades diferenciadas, regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2014/1, nos cursos oferecidos pela UNEMAT;
- 4.2.2 Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pelas seguintes Pró-reitorias: Ensino de Graduação; Pesquisa e Pós Graduação; Administração;
- 4.2.3 Os servidores cedidos para e pela UNEMAT terão direito a voto.
- 4.2.4 Docentes substituto contratados até 30 de abril 2014 e cujos contatos estejam vigentes até a data do pleito terão direito a voto.
- 4.3 Docentes e PTES afastados para qualificação têm direito a voto, assim como aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, desde que se encontrem em sua respectiva unidade de lotação.
- 4.4 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto em sua unidade de lotação, não sendo permitido o voto em trânsito, salvo nas seguintes situações:
- a) Poderão votar em trânsito o docente ou PTES que estiverem prestando serviços para a UNEMAT em outro Campus da Instituição, que não o seu de origem, desde que comuniquem a Comissão Eleitoral Central, por escrito, até cinco dias antes do dia da eleição e estejam de posse de documento funcional de identificação e apresentarem termo de autorização para deslocamento em serviço;
- b) Poderão votar em trânsito os docentes, PTES e discentes que estiverem a serviço da Comissão Eleitoral Central, da Comissão Eleitoral de Campi ou Subcomissões.
- 4.5 Não será permitido o voto por procuração.
- 4.6 O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo IV.
- 4.6.1 A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação criminal vigente.
- 4.7 O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 4.7.1 Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 5.1 A Eleição realizar-se-á no dia 20 de maio de 2014, com urnas distribuídas na Sede Administrativa, nos Campi Universitários, nos Núcleos Pedagógicos, nos Pólos do Ensino a Distância, no Escritório



Regional da UNEMAT em Cuiabá, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Central e previamente divulgada.

5.1.1 Nos Núcleos Pedagógicos e Pólos do Ensino a Distância e onde existir turma vinculada aos cursos de Graduação haverá urnas, sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral indicada pela Comissão Eleitoral dos Campi e nomeada pela Comissão Eleitoral Central.

5.2 O horário de votação será das 09h às 22h, horário oficial do Estado de Mato Grosso (Cuiabá).

5.3 Respeitando os limites de horários do item 5.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 03 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Central. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

5.4 O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento, conforme Anexo V. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral do Campus juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração iniciará-se imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada chapa e de um representante dos seguintes poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

6.2 Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

6.3 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado da Chapa em porcentagem

dis = número de votos válidos de discentes na chapa

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes na chapa

DOC = número total de votos válidos de docentes

ptes = número de votos válidos de PTES na chapa

PTES = número total de votos válidos de PTES

6.4 Em caso de candidatura de chapa única, seguir-se-á a legislação eleitoral.

6.5 Em caso de empate entre as chapas, seguir-se-á a legislação eleitoral.

6.6 Em cada Campus, a Comissão Eleitoral nomeada determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

6.7 Nos Campi, a apuração será efetuada pelas Comissões Eleitorais nomeadas, conforme as regras deste edital, remetendo, imediatamente, o resultado para a Comissão Eleitoral Central, em Cáceres/MT, via fax ou e-mail, acompanhado da respectiva ata e planilha de apuração, devidamente assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral ou Subcomissões e fiscais presentes no encerramento da apuração.

6.8 Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver Extensão de Curso de Graduação, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral dos Campi, que informará à Comissão Eleitoral Central.



6.9. A remessa de todo material referente à eleição nos Campi e Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.

6.10. A publicação o resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo Material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, em todas as unidades da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

7. DA POSSE

7.1. A chapa eleita será empossada no dia 19 de Dezembro de 2014 após Publicação do Decreto de nomeação pelo Governador do Estado de Mato Grosso.

8. DO MANDATO

8.1 O mandato da chapa eleita terá início em 01 de janeiro de 2015 e concluir-se-á em 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 104 inciso I do Estatuto da UNEMAT.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Comissão Eleitoral Central nomeará Comissões Eleitorais dos *Campi*, que por sua vez indicarão as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos e a, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral Central de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

9.2. Deverão ser designadas Subcomissões Eleitorais para os Polós do Ensino a Distância.

9.3 Cada Comissão Eleitoral dos Campi será composta por 06 (seis) membros e a Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral Central.

9.4 As chapas poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral de Campi, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito eleitoral, um (01) fiscal de votação por urna e até 03 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 01 (um) fiscal na sessão de apuração.

9.5 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Central e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

9.6 Os candidatos serão afastados das funções que ocupam, no ato da homologação de sua candidatura, sem prejuízo de sua função e remuneração, até a proclamação do resultado oficial da eleição.

9.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

9.8 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

9.9 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03 (três dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Cáceres/MT, 20 de março de 2014.

Evaldo Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula N°, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Reitor, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Informo o pseudônimo a ser utilizado.....

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula N°, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Vice-Reitor, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Informo o pseudônimo a ser utilizado

Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Cáceres-MT, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato a Reitor

Assinatura do candidato a Vice-reitor



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula N°, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Reitor e Vice-reitor.

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula N°, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Reitor e Vice-reitor.

Cáceres-MT, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato a Reitor

Assinatura do candidato a Vice-reitor



ANEXO III

CHAPA			PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
			DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___			
Nº Ord.	NÚMERO CHEQUE	DATA DO PAGAMENTO	DOCUMENTO NF/RECIBO	FAVORECIDO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA DESPESA	VALOR PAGO (R\$)
Declaro que foram recebidos os materiais e/ou executados todos os serviços, bem como foram pagos todos os comprovantes acima relacionados.					VALOR TOTAL PAGO (R\$)	
CHAPA						
___ / ___ / ___						
Assinatura			Assinatura			

CHAPA			PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
			DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___			
Nº Ord.	NÚMERO CHEQUE	DATA DA DOAÇÃO	DOCUMENTO NF/RECIBO	CONCEDENTE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA RECEITA	VALOR DOADO (R\$)
Declaro que foram recebidos em doação numerários e/ou os materiais acima relacionados.					VALOR TOTAL PAGO (R\$)	
CHAPA						
___ / ___ / ___						
Assinatura			Assinatura			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento na eleição de Reitor e Vice-reitor.

Cáceres-MT, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

